



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

PARECER - SJAP-SELEP

Tendo em vista os termos do art. 44 da Lei nº 8.112/90 e art. 6º, §§ 6º e 8º, da Portaria Diref nº 77/2013-SJAP, bem como a justificativa e proposta apresentadas, esta Selepe entende que há amparo legal para deferir à servidora CARINA MASCARELLO TAVARES a compensação da falta ocorrida no dia 30/11/2015, nos moldes do requerimento 1506021.

Considerando a autorização da chefia imediata, atesto a regularidade do procedimento e, de ordem do diretor da Secad, encaminho os presentes autos à Semad para publicação e à Secap para registro e controle.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Pinheiro de Santana, Supervisor(a) de Seção**, em 11/12/2015, às 10:00 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **1533783** e o código CRC **967E7682**.

Rodovia Norte-Sul, s/n - Bairro Infraero II - CEP 68908-911 - Macapá - AP -
<http://portal.trf1.jus.br/sjap>

0002169-17.2015.4.01.8003

1533783v2